PROCESSO LICITATÓRIO N° 23/2026
DISPENSA ELETRÕNICA N° 02/2026

Código registro TCE:

Torna-se público que o Município de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, realizará Dispensa Eletrônico[1], com critério de julgamento **Menor Preço por item** por Item na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto 13/2023 e demais legislação aplicável.

HORÁRIO E DATA DE ENTREGA DE PROPOSTAS: do dia 26 de fevereiro de 2026 ao dia 03 de março de 2026, das 7:00 às 13:00 hrs.
LOCAL: Plataforma BLL COMPRAS - https://bllcompras.com/Home/Login.
DATA DE LANCE: Dia 04 de março de 2026, das 07h30min às 10h30min**,** de forma eletrônica na plataforma acima supracitado.
REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de pessoa jurídica especializada para a realização de oficinas de teatro destinadas a crianças na faixa etária de 08 (oito) a 12 (doze) anos, com carga horária de 02 (duas) horas semanais, a serem realizadas uma vez por semana, conforme o plano de trabalho do Projeto “Cuidando do Presente, Construindo o Futuro”, com recursos com TERMO DE CONVÊNIO Nº 2025TR001910, Processo SAS 4349/2025- Proposta Transferência 0000033547, Programa Transferência 2025014042 Nome Programa Transferência FIA - Edital n° 02/2025 - Chamamento Público Para Orgão Governamentais.

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	64	Horas	Contratação de pessoa jurídica especializada para realização de oficinas de teatro para crianças na faixa etária de 08 a 12 anos, com carga horária de 02 horas semanais, a ser realizada uma vez por semana	R$612,50	R$39.200,00

1.2 O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.

2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica no site: https://bllcompras.com/Home/Login.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, bem como os documentos de habilitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas

normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, e estar ciente das seguintes condições:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 07h30min às 10h30min da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta para lances públicos e sucessivos, de forma eletrônica sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão informar seus lances;

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item/lote.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequados ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo de 24 horas, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se a nova data e horário para a sua continuidade através do site www.bomjesus.sc.gov.br;

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados no mesmo momento do cadastramento da proposta.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio

do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente, conforme o caso Nota de Empenho/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser

prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta é, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD"), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

9.1.1. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.1.2. O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da Contratante ou dos clientes deste para a Contratada.

9.1.3. A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

9.1.4. A Contratante não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.

9.1.5. A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Contratante, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou quaisquer outras informações a terceiros.

9.1.6. A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o

acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

9.1.7. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

9.1.8. A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Contratante; bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à Contratante e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

9.1.9. A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

9.1.10. A Contratada fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

9.1.11. A Contratada deverá notificar a Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato.

9.1.12. A Contratada se compromete a cooperar e a fornecer à Contratante, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

9.1.13. A Contratada deverá notificar a Contratante, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:

a) Data e hora provável do incidente;

b) Data e hora da ciência pela contratada;

c) Relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;

d) Número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;

e) Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;

f) Os riscos relacionados ao incidente;

g) Dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;

h) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.

9.1.14. A Contratante terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a Contratada possui perante a LGPD e o Contrato.

9.1.15. A Contratada arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à Contratante por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da Contratada, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas no contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades do contrato.

9.1.16. A Contratada declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela Contratante para execução dos serviços:

a) Adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da Contratante para execução do objeto do Contrato;

b) Realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;

c) Efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações do Contrato e da legislação reguladora;

d) Manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

e) Seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança das informações testadas e validadas e referendados pelo Contratante por meio do contrato ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial dos Municípios – DOM, na plataforma BLL COMPRAS e no site do Município: www.bomjesus.sc.gov.br.

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que

atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante a fase de lances observarão o horário de Brasília-DF.

10.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

1.1. ANEXOS:
1.1.1. ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO;
1.1.2. ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;
1.1.3. ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA;
1.1.4. ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE ART. 7°, XXXIII, DA CF

1.1.5. ANEXO V - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
1.1.5.1. ANEXO VI –MINUTA EDITAL
1.1.5.2. ANEXO VII – DECLARAÇÃO UNIFICADA

Bom Jesus – SC, 25 de fevereiro de 2026.

VILMAR PECCINI
Prefeito Municipal

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:

1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.8 Declaração de que cumpre ART. 7°, XXXIII, DA CF conforme ANEXO VI;

1.9 Declaração de Idoneidade conforme ANEXO VII;

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 Prova de inexistência de débitos Trabalhistas – CNDT;

2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais **ou** municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3. Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (para as Certidões Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial do Estado de Santa Catarina estas deverão vir acompanhadas da E-Proc);

4. Qualificação Técnica

4.1 Para fins de **Qualificação Técnica**, a licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazo com o objeto da contratação, mediante a apresentação de:

a) Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da presente contratação, consistentes na realização de oficinas de teatro, atividades culturais, artísticas ou pedagógicas voltadas ao público infantil ou infantojuvenil.

Os atestados deverão demonstrar a execução mínima de **64 (sessenta e quatro) horas** de atividades semelhantes, admitindo-se o somatório de atestados para fins de comprovação da carga horária exigida, desde que compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto licitado.

b) Declaração formal de que a licitante dispõe ou disporá, no momento da execução contratual, de profissional(is) habilitado(s) para a condução das oficinas, com:

- formação compatível com a área teatral, artística ou pedagógica;
- experiência comprovada na atuação com público infantil ou infantojuvenil;
- registro profissional no DRT (Delegacia Regional do Trabalho), quando exigido pela legislação profissional aplicável.

A comprovação poderá ocorrer por meio de declaração da própria licitante na fase de habilitação, sem prejuízo da exigência de apresentação da documentação comprobatória antes da assinatura do contrato ou no início da execução, conforme previsto no instrumento convocatório.

ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.
O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para a realização de oficinas de teatro destinadas a crianças na faixa etária de 08 (oito) a 12 (doze) anos, com carga horária de 02 (duas) horas semanais, a serem realizadas uma vez por semana, conforme o plano de trabalho do Projeto “Cuidando do Presente, Construindo Futuro”.

SECRETARIA REQUISITANTE
Secretaria Municipal de Assistência Social
Responsável: Maria do Carmo Machado

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Administração identifica a necessidade de promover ações socioeducativas e culturais voltadas ao atendimento de crianças na faixa etária de 08 (oito) a 12 (doze) anos, no âmbito do Projeto “Cuidando do Presente, Construindo Futuro”, com vistas ao desenvolvimento integral desse público.
A realização de oficinas de teatro apresenta-se como instrumento pedagógico adequado para estimular a criatividade, a expressão corporal e verbal, o trabalho em grupo, a socialização e o desenvolvimento de habilidades socioemocionais, contribuindo para a formação cidadã e para o fortalecimento de vínculos sociais das crianças atendidas.
A Administração não dispõe de estrutura técnica ou de profissionais especializados em seu quadro funcional para executar diretamente esse tipo de atividade, tornando necessária a contratação de pessoa jurídica especializada, capaz de planejar e executar as oficinas de forma contínua, qualificada e compatível com os objetivos definidos no plano de trabalho do projeto.
Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária para o atendimento do interesse público, garantindo a execução adequada das atividades previstas, em consonância com o planejamento institucional e com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21). Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7°, inciso IX da IN 40/2020).

A presente contratação não consta no Plano de Contratações Anual, uma vez que, à época de sua elaboração, não havia previsão de contemplação do Projeto “Cuidando do Presente, Construindo Futuro”, fato superveniente que ensejou a necessidade da contratação ora analisada.

A demanda decorre de evento posterior e imprevisível, relacionado à aprovação e viabilização do projeto, o que impossibilitou sua inclusão prévia no planejamento anual de contratações. Ressalta-se que a ausência de previsão no Plano de Contratações Anual não impede a realização da contratação, desde que devidamente justificada, conforme os princípios do planejamento, da motivação e do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a contratação mostra-se legítima e necessária para a execução das atividades previstas no projeto, sendo devidamente justificada neste Estudo Técnico Preliminar, sem prejuízo da regularidade do processo de contratação.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7°, inciso II da IN 40/2020).

A contratação deverá observar os seguintes requisitos, considerados essenciais para o atendimento da necessidade identificada e para a adequada execução do Projeto “Cuidando do Presente, Construindo Futuro”:
I – Execução de oficinas de teatro voltadas a crianças na faixa etária de 08 (oito) a 12 (doze) anos, com abordagem pedagógica compatível com o desenvolvimento infantil;
II – Carga horária mínima de 02 (duas) horas semanais, com realização de 01 (um) encontro por semana, conforme cronograma e plano de trabalho do projeto;
III – Realização das atividades de forma presencial, em local disponibilizado pela Administração e adequado à execução de atividades culturais e educativas;
IV – Disponibilização, pela contratada, de profissionais qualificados, com formação ou experiência comprovada em teatro, artes cênicas ou atividades pedagógicas correlatas voltadas ao público infantil;
V – Adoção de metodologia pedagógica estruturada, que contemple atividades de expressão corporal, criatividade, comunicação, socialização e trabalho em grupo;
VI – Capacidade da contratada de executar o serviço de forma contínua e regular, durante todo o período de vigência contratual, assegurando o cumprimento da carga horária e dos objetivos do projeto;
VII – Responsabilização integral da contratada pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, sem geração de vínculo empregatício com a Administração;
VIII – Atendimento às normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial aos princípios da legalidade, eficiência, interesse público e proteção integral da criança.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso V da IN 40/2020).

A estimativa das quantidades necessárias para a contratação foi definida com base no plano de trabalho do Projeto “Cuidando do Presente, Construindo Futuro”, considerando a periodicidade das atividades, a carga horária prevista e o período de execução do projeto.
O objeto consiste na realização de oficinas de teatro com carga horária de 02 (duas) horas semanais, a serem executadas em 01 (um) encontro por semana, ao longo de toda a vigência do contrato,

conforme cronograma aprovado.
Dessa forma, a quantidade estimada corresponde ao total de horas/aula necessárias para o atendimento contínuo das crianças durante o período de execução do projeto, não sendo possível a fixação de quantitativo fechado neste momento, uma vez que a execução está diretamente vinculada ao cronograma do plano de trabalho.
A estimativa apresentada mostra-se suficiente e adequada para o atendimento da demanda identificada, permitindo o correto dimensionamento da contratação e assegurando a execução regular das atividades previstas, sem prejuízo à eficiência e ao interesse público.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).
Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 7°, inciso III da IN 40/2020)

Foi realizado levantamento de preços com o objetivo de aferir a compatibilidade dos valores praticados no mercado para a contratação de Oficina de Teatro, considerando a carga horária, público-alvo e período de execução previstos. A estimativa foi elaborada com base na média aritmética dos valores obtidos em contratações públicas similares, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com a Instrução Normativa nº 65/2021.

A pesquisa contemplou consulta à plataforma Banco de Preços, bem como a coleta de três orçamentos junto a fornecedores locais especializados na prestação do serviço, a fim de verificar a compatibilidade dos valores praticados na realidade regional.

A contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação com disputa, observando-se os princípios da economicidade, eficiência e competitividade, sendo custeada com recursos do FIA – Fundo da Infância e Adolescência, o que exige rigor técnico na formação da estimativa e na instrução processual.
Os valores apresentados referem-se à contratação mensal do serviço, considerando posterior apuração do valor global conforme o período de execução previsto.

1. Pesquisa em Contratações Públicas (Banco de Preços)

Órgão Público	Data da Licitação	Valor Mensal (R$)	Fonte
Município de Bom Retiro do Sul/RS	30/09/2025	4.200,00	Banco de Preços
Município de Palmeira/PR	03/11/2025	5.000,00	Banco de Preços
Município de Caxias do Sul/RS	03/19/2025	4.500,00	Banco de Preços

Média obtida (Banco de Preços): R$ 4.566,67

2. Orçamentos de Fornecedores Locais

Fornecedor	Qualificação	Valor Mensal (R$)	Nº Meses	Valor Total (R$)
Renan Otovicz Bebber	Professor de Teatro	4.500,00	8	36.000,00
Voevérá Companhia de Teatro	Companhia com 38 anos de atuação	5.200,00	8	41.600,00
Jovani Santos	Mestre em Teatro	6.000,00	8	48.000,00

Média dos orçamentos locais: R$ 5.233,33

3. Análise Comparativa

Fonte	Média Mensal (R$)
Banco de Preços	4.566,67
Fornecedores Locais	5.233,33

Considerando que as duas fontes representam parâmetros complementares — sendo uma referência nacional de contratações públicas e outra correspondente à realidade econômica regional — adotou-se a média aritmética entre os valores obtidos como critério de equilíbrio e maior fidedignidade do preço de mercado. Assim, chegou-se ao valor mensal estimado de R$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).
Levando-se em conta a vigência contratual prevista de 8 meses, o valor total estimado da contratação corresponde a R$ 39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos reais).
O resultado demonstra compatibilidade com os preços praticados no mercado, não havendo indícios de sobrepreço ou inexequibilidade, mostrando-se adequado para instrução de processo de contratação por dispensa com disputa, observando os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade..

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1° da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VI da IN 40/2020).

A média mensal obtida junto ao Banco de Preços foi de R$ 4.566,67, enquanto a média dos orçamentos locais resultou em R$ 5.233,33. Considerando que as fontes representam parâmetros complementares — uma referente a contratações públicas similares e outra à realidade econômica regional — adotou-se a média aritmética entre os valores obtidos, chegando-se ao valor mensal estimado de:

R$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).

Considerando o período de execução de 08 (oito) meses, o valor global estimado da contratação corresponde a:

R$ 39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos reais).

Tendo em vista a carga horária total prevista de 64 (sessenta e quatro) horas de execução das oficinas, o valor estimado por hora/aula corresponde a:

R$ 612,50 (seiscentos e doze reais e cinquenta centavos) por hora.

Os valores demonstram compatibilidade com os preços praticados no mercado, não havendo indícios de sobrepreço ou inexequibilidade, sendo adequados para instrução de processo de contratação por dispensa com disputa, observando os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade.

7. LOCAL DE EXECUÇÃO

A execução das oficinas de teatro ocorrerá de forma presencial, em espaço físico disponibilizado pela Administração, localizado no Município, devidamente adequado à realização de atividades culturais e educativas voltadas ao público infantil.

O local deverá apresentar condições mínimas de segurança, acessibilidade, higiene e conforto, compatíveis com a faixa etária atendida, permitindo a adequada execução das atividades previstas no Projeto “Cuidando do Presente, Construindo Futuro”.

A definição do local pela Administração contribui para a viabilidade da contratação, facilita o acompanhamento das atividades e assegura o atendimento aos objetivos do projeto, sem transferir à contratada obrigações relativas à infraestrutura física.

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso IV da IN 40/2020)

A solução proposta consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para a execução de oficinas presenciais de teatro destinadas a crianças na faixa etária de 08 (oito) a 12 (doze) anos, no âmbito do Projeto “Cuidando do Presente, Construindo Futuro”, conforme plano de trabalho aprovado.

A contratação permitirá a execução contínua e planejada das atividades, com carga horária de 02 (duas) horas semanais, realizadas em 01 (um) encontro por semana, utilizando metodologia pedagógica adequada ao público infantil, voltada ao desenvolvimento da criatividade, da expressão corporal e verbal, da socialização e das habilidades socioemocionais.

Opta-se pela contratação de pessoa jurídica em razão da inexistência de profissionais especializados no quadro da Administração, bem como pela necessidade de assegurar qualidade técnica, regularidade na execução e responsabilidade integral pela condução das oficinas, sem geração de vínculo empregatício com o Poder Público.

A solução proposta mostra-se tecnicamente viável, economicamente adequada e compatível com as práticas de mercado, permitindo o acompanhamento e a fiscalização pela Administração, além de assegurar o atendimento ao interesse público e aos objetivos do projeto, em conformidade com os princípios da eficiência, da legalidade e da finalidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO

Fundamentação: Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado;

Após análise das características do objeto, conclui-se que não é tecnicamente recomendável o parcelamento da contratação.

O objeto consiste na execução contínua e integrada de oficinas de teatro para crianças, atividade de natureza pedagógica e cultural que exige unidade metodológica, coerência didática e acompanhamento sistemático ao longo de todo o período de execução. O parcelamento poderia comprometer a qualidade do serviço, gerar descontinuidade das atividades e prejudicar o alcance dos objetivos do Projeto “Cuidando do Presente, Construindo Futuro”.

Além disso, a contratação envolve um conjunto de atividades interdependentes — planejamento,

condução das oficinas e acompanhamento pedagógico — cuja execução por mais de um fornecedor poderia dificultar a gestão contratual e a fiscalização, sem gerar ganhos relevantes de economicidade ou eficiência.

Dessa forma, a contratação em lote único mostra-se mais adequada ao interesse público, garantindo maior eficiência administrativa, padronização da metodologia aplicada e responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto, em conformidade com o art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21). Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7°, inciso X da IN 40/2020).

Com a contratação proposta, pretende-se alcançar resultados de natureza social, educativa e cultural, alinhados aos objetivos do Projeto “Cuidando do Presente, Construindo Futuro” e ao interesse público. São resultados pretendidos com a execução das oficinas de teatro:
I – Promoção do desenvolvimento integral das crianças atendidas, por meio do estímulo à criatividade, à expressão corporal e verbal, à socialização e ao trabalho em grupo;
II – Fortalecimento de habilidades socioemocionais, como autoestima, comunicação, cooperação, respeito às diferenças e senso de pertencimento;
III – Ampliação do acesso a atividades culturais e educativas, contribuindo para a inclusão social e para a formação cidadã do público infantil;
IV – Execução contínua e qualificada das oficinas de teatro, conforme a carga horária, o cronograma e a metodologia definidos no plano de trabalho;
V – Contribuição para a efetividade das políticas públicas voltadas à infância, mediante ações preventivas e formativas que promovam o desenvolvimento saudável das crianças;
VI – Melhoria do impacto social do projeto, assegurando que as atividades desenvolvidas gerem benefícios concretos e mensuráveis para os participantes.

Os resultados pretendidos servirão como referência para o acompanhamento e a avaliação da execução contratual, permitindo à Administração verificar o cumprimento dos objetivos estabelecidos e a efetividade da solução adotada.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso XI da IN 40/2020).

Para a efetivação da contratação pretendida, deverão ser adotadas previamente as seguintes providências pela Administração:
I – Aprovação do Estudo Técnico Preliminar (ETP), com a confirmação da necessidade, da viabilidade e da adequação da solução proposta;
II – Elaboração e aprovação do Termo de Referência, contendo a definição do objeto, requisitos da contratação, modelo de execução, critérios de medição e pagamento, bem como as obrigações das partes;
III – Previsão orçamentária compatível com a despesa a ser realizada, com a devida reserva de recursos, conforme o período de execução do contrato;

IV – Definição da modalidade e do procedimento de contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com as características do objeto;
V – Realização da pesquisa de preços, observando as fontes e metodologias admitidas, a fim de estimar o valor da contratação;
VI – Designação do gestor e do fiscal do contrato, para acompanhamento da execução contratual;
VII – Análise jurídica prévia, quando exigida, com vistas à verificação da legalidade do procedimento e dos instrumentos a serem celebrados;
VIII – Autorização da autoridade competente para a realização da contratação.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VIII da IN 40/2020).

Para a execução do objeto proposto, não se identificam contratações correlatas ou interdependentes obrigatórias que condicionem a viabilidade da presente contratação.
As oficinas de teatro poderão ser executadas de forma autônoma, uma vez que a infraestrutura física necessária será disponibilizada pela Administração, conforme previsto no plano de trabalho e no Termo de Referência, não sendo imprescindível a contratação simultânea de outros bens ou serviços para a consecução do objeto.
Eventuais contratações de apoio administrativo, manutenção predial ou fornecimento de materiais de uso geral, caso existentes, não possuem relação direta de dependência com a presente contratação, tratando-se de serviços de natureza distinta e já atendidos pela rotina administrativa do órgão.
Dessa forma, a contratação pretendida é independente, plenamente viável por si só e suficiente para o atendimento da necessidade identificada no âmbito do Projeto “Cuidando do Presente, Construindo Futuro”, não havendo prejuízo à sua execução pela inexistência de contratações correlatas.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21). (Art. 7°, inciso XII da IN 40/2020).

A contratação proposta apresenta baixo impacto ambiental, uma vez que o objeto consiste na prestação de serviços de natureza educativa e cultural, sem a aquisição significativa de bens, sem geração relevante de resíduos e sem utilização de insumos poluentes.
As oficinas de teatro serão realizadas em espaço físico já existente e disponibilizado pela Administração, não havendo necessidade de obras, intervenções estruturais ou alterações no ambiente físico que possam gerar impactos ambientais negativos.
Eventual utilização de materiais de apoio será limitada e de consumo reduzido, podendo ser priorizados materiais reutilizáveis ou de baixo impacto ambiental, sempre que possível, em consonância com os princípios do desenvolvimento sustentável.
Dessa forma, conclui-se que a contratação não acarreta impactos ambientais relevantes, sendo compatível com as diretrizes de sustentabilidade e com o dever da Administração de promover contratações ambientalmente responsáveis, nos termos da legislação vigente.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21) Posicionamento

conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7°, inciso XIII da IN 40/2020).

A contratação pretendida mostra-se viável sob os aspectos técnico, operacional, econômico e administrativo, conforme análise realizada neste Estudo Técnico Preliminar.
Do ponto de vista técnico, a solução proposta — contratação de pessoa jurídica especializada para a realização de oficinas de teatro — é adequada para atender à necessidade identificada, considerando a inexistência de profissionais especializados no quadro da Administração e a disponibilidade de fornecedores aptos no mercado a executar o objeto.
Sob o aspecto operacional, a execução das oficinas é plenamente possível, uma vez que o local de realização será disponibilizado pela Administração, não sendo exigidas intervenções estruturais ou providências adicionais que comprometam a implementação da solução.
Quanto à viabilidade econômica, a contratação é compatível com os recursos orçamentários disponíveis e com os valores praticados no mercado para serviços de natureza semelhante, conforme estimativa de custos a ser realizada em etapa própria do processo de contratação.
No âmbito administrativo, a contratação atende aos princípios do planejamento, da eficiência e do interesse público, permitindo adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, além de assegurar a entrega dos resultados pretendidos no âmbito do Projeto “Cuidando do Presente, Construindo Futuro”.
Dessa forma, conclui-se que a contratação é viável e recomendável, atendendo aos requisitos legais e técnicos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, não havendo óbices à continuidade do processo de contratação.

Bom Jesus/SC, 20 de fevereiro de 2026.

Maria do Carmo Machado
Secretaria Municipal de Assistência Social

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para a realização de oficinas de teatro destinadas a crianças na faixa etária de 08 (oito) a 12 (doze) anos, com carga horária de 02 (duas) horas semanais, a serem realizadas uma vez por semana, conforme o plano de trabalho do Projeto "Cuidando do Presente, Construindo o Futuro", com recursos provenientes TERMO DE CONVÊNIO Nº 2025TR001910, Processo SAS 4349/2025- Proposta Transferência 0000033547, Programa Transferência 2025014042 Nome Programa Transferência FIA - Edital n° 02/2025 - Chamamento Público Para Orgão Governamentais

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	64	Horas	Contratação de pessoa jurídica especializada para realização de oficinas de teatro para crianças na faixa etária de 08 a 12 anos, com carga horária de 02 horas semanais, a ser realizada uma vez por semana	R$612,50	R$39.200,00

O global estimado da contratação corresponde a: R$ 39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos reais)

1. O Município de Bom Jesus efetuará o pagamento em até 30 (trinta) após a apresentação da respectiva nota fiscal, relatório dos serviços executados e autorização de fornecimento.

2. No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de promover ações voltadas ao desenvolvimento integral de crianças na faixa etária de 08 a 12 anos, por meio de atividades culturais e educativas que contribuam para o fortalecimento de habilidades socioemocionais, da criatividade, da expressão corporal e da convivência social.

As oficinas de teatro constituem instrumento pedagógico reconhecido por estimular a comunicação, a autoestima, o trabalho em grupo, a disciplina e o senso crítico, além de favorecer a inclusão social

e o desenvolvimento emocional das crianças atendidas. Tais atividades mostram-se especialmente relevantes no contexto de políticas públicas voltadas à infância, alinhando-se ao interesse público e às diretrizes de proteção integral previstas no ordenamento jurídico brasileiro.

A Administração não dispõe, em seu quadro de pessoal, de profissionais com formação técnica e experiência específica para a condução de oficinas de teatro infantil, o que inviabiliza a execução direta do objeto. Dessa forma, torna-se necessária a contratação de pessoa jurídica especializada, capaz de fornecer metodologia adequada, profissionais qualificados e planejamento pedagógico compatível com a faixa etária.

A carga horária de 02 (duas) horas semanais, a ser realizada uma vez por semana, foi definida com base no planejamento das atividades e na adequação à rotina das crianças, permitindo a continuidade do processo pedagógico e a obtenção de resultados efetivos ao longo da execução contratual.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS

3.1 Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no Mercado.

> "Devido à padronização existente no mercado, os bens e serviços de tecnologia da informação geralmente atendem a protocolos, métodos e técnicas pré-estabelecidos e conhecidos e a padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado. Logo, via de regra, esses bens e serviços devem ser considerados comuns para fins de utilização da modalidade Pregão". (Lei 10.520/2002, art. 1º; Acórdão 2.471/2008-TCU - Plenário, item 9.2.2.

3.2 As oficinas de teatro para crianças possuem metodologia amplamente difundida, com técnicas pedagógicas, carga horária, público-alvo, periodicidade e resultados esperados passíveis de descrição clara e objetiva, não demandando soluções intelectuais singulares ou personalizadas de natureza predominantemente artística exclusiva.
3.3 Além disso, a execução do serviço pode ser realizada por diferentes fornecedores especializados existentes no mercado, em condições comparáveis, permitindo a definição prévia dos requisitos mínimos de qualidade, do cronograma de execução e das obrigações da contratada, sem prejuízo à competitividade do certame.
3.4 Dessa forma, o objeto permite comparação objetiva entre as propostas apresentadas, atendendo aos critérios estabelecidos pela Administração, caracterizando-se como serviços comuns para fins de contratação pública.

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

4.1 O aceite do objeto pelo setor competente do Município de Bom Jesus/SC não exclui a responsabilidade do fornecedor ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, e verificadas posteriormente;
4.2 Se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá solucionar imediatamente.
4.3 Em caso de substituição do profissional, correrão à conta do fornecedor as despesas decorrentes.
4.4 O processo licitatório será realizado na modalidade Dispensa Eletrônica, do tipo menor preço.

4.5 A contratação deverá atender às necessidades do Projeto “Cuidando do Presente, Construindo Futuro”, garantindo a execução adequada das oficinas de teatro, observando-se os seguintes requisitos mínimos:

(i) Execução das oficinas voltadas a crianças na faixa etária de 08 a 12 anos, respeitando as características do desenvolvimento infantil e juvenil;
(ii) Carga horária mínima de 02 (duas) horas semanais, com realização de 01 (uma) oficina por semana, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Assistência Social;
(iii) Disponibilização de profissional(is) qualificado(s) para condução das oficinas, com experiência comprovada em atividades de teatro, artes cênicas ou práticas pedagógica compatível com os objetivos do projeto, contemplando atividades de expressão corporal, criatividade, trabalho em grupo, comunicação e desenvolvimento socioemocional;
(iv) Apresentação e cumprimento de metodologia pedagógica compatível com os objetivos do projeto, contemplando atividades de expressão corporal, criatividade, trabalho em grupo, comunicação e desenvolvimento socioemocional;
(v) Planejamento e organização das atividades de forma a garantir a participação ativa, a inclusão, o respeito às diferenças e a segurança das crianças atendidas;
(vi) Fornecimento, pela contratada, de todos os recursos humanos necessários à execução do serviço, sem caracterização de vínculo empregatício com a Administração;
(vii) Cumprimento integral das obrigações previstas no Termo de Referência, no plano de trabalho e no instrumento contratual, observando-se os princípios da legalidade, eficiência e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A proposta deverá conter as especificações dos serviços a serem prestados, conforme o presente estudo e termo de referência.

Responsabilizar-se pelos funcionários de forma exclusiva, isentando a Administração municipal, sendo ainda responsável pelo pagamento de salário, férias, 13º salário, FGTS, vales, alimentação, transportes, multas, taxas e todos impostos incidentes ao funcionário contratado e prestador de serviço

Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação.

4.6 Para participar da concorrência, o proponente deverá apresentar documentos para comprovar sua **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**:

a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão Negativa da Fazenda Federal e do INSS (unificadas);

d) Certidão Negativa da Fazenda Estadual;

e) Certidão Negativa da Fazenda Municipal;

f) Certidão Negativa do FGTS; e

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

h) Documento pessoal do responsável pela assinatura do contrato;

i) Declaração de que cumpre ART. 7°, XXXIII, DA CF;

j) Declaração de Idoneidade;

4.6.1 Para fins de **Qualificação Econômico-Financeira**, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo cartório distribuidor do município ou região da sede da empresa.

4.6.2 Para fins de **Qualificação Técnica**, a licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazo com o objeto da contratação, mediante a apresentação de:

a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, consistentes na realização de oficinas de teatro ou atividades culturais, artísticas ou pedagógicas voltadas ao público infantil ou infantojuvenil.

Os atestados deverão demonstrar experiência mínima correspondente a **64 (sessenta e quatro) horas** de execução de atividades semelhantes, admitindo-se o somatório de atestados para fins de comprovação da carga horária exigida, desde que guardem pertinência com o objeto contratado.

b) Declaração formal de que a licitante dispõe ou disporá, no momento da execução contratual, de profissional(is) responsável(is) pela condução das oficinas, com:

- formação compatível na área teatral, artística ou pedagógica;
- experiência na atuação com crianças na faixa etária de 08 a 12 anos;
- registro profissional no DRT (Delegacia Regional do Trabalho), quando exigido pela legislação aplicável à categoria.

A comprovação poderá ocorrer por meio de declaração da própria licitante na fase de habilitação, sem prejuízo da apresentação da documentação comprobatória antes da assinatura do contrato ou no início da execução.

5. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 O Responsável pela Gestão será a servidora, Maria do Carmo Machado da Silva (Secretária de Assistência Social).

5.2 O responsável pela fiscalização será a servidora Fernanda Gasparetto
5.3 A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
5.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1° do art. 117 da Lei 14.133/2021.
5.5 O fiscal do contrato ficará encarregado do acompanhamento técnico da execução dos serviços, verificando a conformidade das atividades realizadas com o objeto contratado, o cronograma estabelecido e as condições previstas no Termo de Referência, bem como a qualidade dos serviços prestados e a adequação dos profissionais disponibilizados.

5.6 A contratada deverá apresentar, quando solicitado, relatórios periódicos de execução, contendo informações sobre as atividades desenvolvidas, frequência dos participantes e eventuais intercorrências, os quais subsidiarão a fiscalização.

5.7 Eventuais irregularidades identificadas durante a execução contratual deverão ser registradas e comunicadas à contratada para adoção das medidas corretivas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em contrato e na legislação vigente.

6. MODELO DE EXECUÇÃO

6.1 A execução do objeto dar-se-á por meio da realização de oficinas presenciais de teatro, destinadas a crianças na faixa etária de 08 a 12 anos, conforme definido no Projeto “Cuidando do Presente, Construindo Futuro”;

6.2. As oficinas deverão ser realizadas com carga horária de 02 (duas) horas semanais, em 01 (um) encontro por semana, observando-se o cronograma previamente aprovado pela Administração.

6.3. A contratada será responsável pelo planejamento, organização e execução pedagógica das oficinas, devendo adotar metodologia compatível com o público infantil, contemplando atividades de expressão corporal, criatividade, comunicação, trabalho em grupo e desenvolvimento socioemocional.

6.4. A execução dos serviços deverá ser realizada por profissionais devidamente qualificados, indicados pela contratada, sob sua inteira responsabilidade técnica, administrativa e trabalhista, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre esses profissionais e a Administração.

6.5. Caberá à contratada assegurar que as atividades sejam conduzidas em ambiente seguro, acolhedor e adequado ao público atendido, respeitando os princípios da inclusão, do respeito às diferenças e da proteção integral da criança.

6.6. A Administração exercerá o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, verificando o cumprimento da carga horária, do cronograma e da qualidade das atividades desenvolvidas, sem interferir na gestão dos profissionais da contratada.

6.7. A execução do objeto será considerada satisfatória mediante o cumprimento integral das atividades previstas no plano de trabalho e neste Termo de Referência, observados os critérios de qualidade e os objetivos do projeto.

7. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

7.1. As oficinas de teatro serão realizadas em espaço físico previamente definido pela Administração, situado no Município, devendo ser adequado à realização de atividades culturais e educativas voltadas ao público infantil.
7.2. O local deverá oferecer condições mínimas de segurança, acessibilidade, higiene e conforto, compatíveis com a faixa etária atendida, bem como permitir a livre execução das atividades previstas no plano de trabalho.
7.3. A Administração será responsável pela disponibilização do espaço físico para a realização das oficinas, enquanto a contratada ficará responsável pela condução das atividades pedagógicas e artísticas, nos termos deste Termo de Referência.
7.4. Eventuais alterações no local de execução deverão ser previamente comunicadas e autorizadas pela Administração, desde que não prejudiquem o cronograma, a carga horária e os objetivos do Projeto “Cuidando do Presente, Construindo Futuro”.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

II - Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

III - Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados artigo 137 da Lei 14.133/2021;

IV - Fiscalizar lhe a execução;

V - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VI - Fornecer as informações necessárias para a total e completa execução dos serviços;

VII - Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no Contrato;

VIII - Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

IX - Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à administração, além de remeter cópias dos documentos relacionados ao fato para os órgãos competentes, para a apuração de ilícitos.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Executar os serviços contratados de forma contínua e adequada, em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, do plano de trabalho e do Projeto **“Cuidando do Presente, Construindo Futuro”;**

II - Disponibilizar **profissionais qualificados e aptos** à condução das oficinas de teatro, assumindo integral responsabilidade pela seleção, capacitação, coordenação e substituição desses profissionais, quando necessário;

III - Cumprir rigorosamente a carga horária, a periodicidade e o cronograma estabelecidos, assegurando a realização das oficinas conforme pactuado;

IV - Adotar metodologia pedagógica compatível com a faixa etária atendida, garantindo atividades que promovam a criatividade, a expressão corporal, o trabalho em grupo e o desenvolvimento socioemocional das crianças;

V - Zelar pela conduta ética e profissional de seus colaboradores durante a execução das atividades, assegurando tratamento respeitoso, inclusivo e adequado ao público infantil;

VI - Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Administração;

VII – Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

VIII – Comunicar previamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução regular dos serviços, propondo soluções para garantir a continuidade das atividades;

IX – Cumprir as determinações da fiscalização do contrato, no que se refere à verificação do cumprimento das obrigações contratuais, sem que isso configure ingerência na gestão da contratada;

X – Responder por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

10. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes do capítulo VII da Lei 14.133/2021.
10.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
10.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensa a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

11. DO REAJUSTE

11.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do deste contrato.
11.2 Após interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciai serão reajustados, mediante aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
11.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
11.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida.
11.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
11.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
11.7 O reajuste pode ser realizado por apostilamento.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) após a apresentação da respectiva nota fiscal, relatório dos serviços executados e solicitação de fornecimento.
12.2 Fica o CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei;
12.3 O pagamento poderá ser sustado pelo CONTRATANTE, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato;
12.4 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, de acordo com o índice aplicável à espécie.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Caberá à CONTRATANTE, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidades pela unidade requisitante, aplicar ao CONTRATADO, as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito para faltas leves;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.1.1 Das multas:

a) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
b) Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
c) O atraso injustificado na entrega dos serviços, sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I. de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

II. superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem "a)".

III. após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no item 10.1.1.1. cumulativamente a este.

IV. O serviço não aceito deverá ser refeito no prazo de 24(vinte e quatro) ou outro prazo fixado pela administração, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no **subitem "a)"**, considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

As multas referidas neste Termo não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.1.2 **Do impedimento de licitar e contratar:**

13.1.2.1 Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) Dar causa a inexecução total do contrato;
c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
d) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
f) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
g) Apresentar declaração ou documentação falsa;
h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.3 **Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:**

13.1.3.1 Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa

durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 A sanção estabelecida no item 10.1.3. será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas nos § 6º ao § 9º do Art. 156 da Lei 14.133/2021.

13.3 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

Bom Jesus/SC, 12 de fevereiro de 2026.

Maria do Carmo Machado da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação,permitindo a avaliação de custos e demandas, e possui anexo os orçamentos e planilhas de preços de mercado, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento,prazos de entrega e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Dessa forma, nos termos do 6º, inciso XLI e Art. 28, inciso I, da Lei 14.133/2021, aprovo o presente Termo de Referência.

Bom Jesus/SC, 10 de fevereiro de 2026.

Vilmar Peccini
Ordenador de Despesas

ANEXO IV
DECLARAÇÃO QUE CUMPRE O ART. 7°, XXXIII, DA CF

À Comissão de Licitações

_____ DECLARA para os fins de direito e sob as penas da lei, de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Bom Jesus-SC, __ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do Responsável

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Comissão de Licitações Declaração de Idoneidade

_____, _____, DECLARA, sob as penas da lei, que não foi declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Bom Jesus, __ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do Responsável

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº xxxx/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N° 23/2026
DISPENSA ELETRÔNICA N° 02/2026

Município de Bom Jesus, SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, 435, centro, inscrita no CNPJ sob n° 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Vilmar Peccini, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n° 511.xxx.xxx-91 ao final assinado e a empresa **XXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXXX**, neste contrato representada pela Senhora **XXXXX**, portadora do CPF nº **XXXXX**, RESOLVEM contratar o objeto do Edital em referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, das demais normas legais aplicáveis, na seguinte forma:

A empresa passará a ser denominada detentora do Contrato após a assinatura deste.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E QUANTIDADES

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO CONTRATO

2.1 - O presente contrato terá validade a partir de sua assinatura e perdurará pelo prazo de xxxx (xxxx) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - Os preços, durante a vigência do contrato, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art.124 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, bem como dos serviços principais, ou seja, os considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico profissional como relevantes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:
I – Executar os serviços contratados de forma contínua e adequada, em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, do plano de trabalho e do Projeto **“Cuidando do Presente, Construindo Futuro”;**
II - Disponibilizar **profissionais qualificados e aptos** à condução das oficinas de teatro, assumindo integral responsabilidade pela seleção, capacitação, coordenação e substituição desses profissionais, quando necessário;
III - Cumprir rigorosamente a carga horária, a periodicidade e o cronograma estabelecidos, assegurando a realização das oficinas conforme pactuado;
IV - Adotar metodologia pedagógica compatível com a faixa etária atendida, garantindo atividades que

promovam a criatividade, a expressão corporal, o trabalho em grupo e o desenvolvimento socioemocional das crianças;
V - Zelar pela conduta ética e profissional de seus colaboradores durante a execução das atividades, assegurando tratamento respeitoso, inclusivo e adequado ao público infantil;
VI - Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Administração;
VII – Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
VIII – Comunicar previamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução regular dos serviços, propondo soluções para garantir a continuidade das atividades;
IX – Cumprir as determinações da fiscalização do contrato, no que se refere à verificação do cumprimento das obrigações contratuais, sem que isso configure ingerência na gestão da contratada;
X – Responder por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:
I - O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:
II - Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
III - Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados artigo 137 da Lei 14.133/2021;
IV - Fiscalizar lhe a execução;
V - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
VI - Fornecer as informações necessárias para a total e completa execução dos serviços;
VII - Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no Contrato;
VIII - Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
IX - Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à administração, além de remeter cópias dos documentos relacionados ao fato para os órgãos competentes, para a apuração de ilícitos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - A Prefeitura de Bom Jesus efetuará o pagamento do objeto desta licitação no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pelos servidores responsáveis pelo recebimento dos materiais.

7.2 - As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta das dotações específicas da(s) Secretaria(s) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº

14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

8.2 - A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantia de contraditório e da ampla defesa.

8.2.1- A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

II - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

8.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Dar causa à inexecução total do contrato;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

8.3 Considera-se inexecução total do contrato:

a) Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

b) Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

8.4 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo licitatório ou a execução do contrato;

II - Fraudar o processo licitatório ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.5 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

8.6 A aplicação das sanções previstas neste Edital de Dispensa é, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.7 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.8 O não pagamento nos prazos fixados no Termo de Referência deste edital acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação de a fórmula a seguir:

EM = I x N x VP, onde: I = (TX/100) / 365;
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - A empresa detentora do contrato fica sujeita às penalidades abaixo elencadas:

9.1.1 - Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste contrato, se sujeita a empresa detentora à penalidade de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

9.1.2 - pela inexecução total ou parcial deste termo, poderá garantida a prévia defesa, ser aplicada à empresa a sanção prevista no art. 155 da Lei 14.133/21, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) item (ns) não entregue(s).

- As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a empresa da reparação dos eventuais

9.1.3 danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Bom Jesus-SC.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

10.1 - Integram este contrato, o edital de Dispensa nº 02/2026 e o orçamento da empresa acima relacionada.

10.2 – Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, e, se for o caso, conforme disposições da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor),

Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

10.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê SC, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente contrato.

Bom Jesusl/SC, xx de xxxx de 2026.

Xxxxxx Representante legal da Contratada
CPF: xxxxxxxxxx

Prefeito Municipal

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO LICITATÓRIO 23/2026
DISPENSA ELETRÔNICA – 02/2026

A Empresa _____ , devidamente inscrita no CNPJ nº ____, com endereço na Rua ____, nº , CEP, na cidade de ____ , Estado de _____, telefone _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) , inscrito (a) no CPF nº e RG nº , DECLARA expressamente:

a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
b) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
d) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
f) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
g) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
h) de que cumpre com os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente.
i) **no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte**, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

Local e data.

(Assinatura, RG e CPF do declarante)
Representante Legal